

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/80

EMENTA: Estabelece normas complementares de avaliação de aprendizagem dos Cursos de Graduação.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, nos termos do artigo 67 do Regimento Geral da Universidade,

Considerando que a Universidade Federal de Pernambuco já adota integralmente o regime de créditos e matrícula por disciplina;

Considerando que a Indicação nº 04/71 do C.F.E. define que o regime de créditos e matrícula por disciplina exige normas específicas com as quais não se coadunam alguns dispositivos de Resoluções anteriores,

R E S O L V E :

Art. 1º - A avaliação de aprendizagem se processará por disciplina e levará em conta o aproveitamento e a frequência.

§ 1º - O aproveitamento escolar será expresso em graus numéricos ~~de 0 a 10~~ de 0 (zero) a 10 (dez) atribuídos a cada verificação parcial e ao exame final.

§ 2º - A frequência a atividades escolares é obrigatória, devendo o aluno comparecer a pelo menos 2/3 (dois terços) das au-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

- 2 -

las, teóricas ou práticas, computadas separadamente, sem o que considerar-se-á reprovado.

Art. 2º - Consideram-se verificações parciais provas escritas, orais ou práticas, seminários, testes, trabalhos de campo ou quaisquer outros processos propostos pelo professor no Plano de Ensino e aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 3º - O Plano de Ensino de cada disciplina discriminará o número de verificações parciais definidas nos termos do artigo anterior, observando-se o limite mínimo de 2 (dois) e o máximo de 4 (quatro) por semestre.

§ 1º - Uma mesma verificação pode ser desdobrada em avaliações parciais, atribuindo-se uma única nota ao conjunto, a qual deverá ser média ponderada dos testes ou trabalhos parciais realizados.

§ 2º - Será observado o intervalo de pelo menos 15 (quinze) dias entre as datas de realização das verificações consecutivas da mesma disciplina para a mesma turma de alunos.

§ 3º - No caso previsto no § 1º deste artigo, o intervalo contar-se-á entre as datas do último teste de uma verificação parcial ao último subsequente.

§ 4º - Cada verificação parcial incluirá o conteúdo das verificações anteriores.

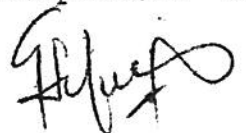
Art. 4º - Qualquer verificação deverá ser entregue à Escolaridade, com a atribuição das respectivas notas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua conclusão.

Parágrafo Único - Qualquer verificação de uma mesma disciplina só terá lugar, 48 (quarenta e oito) horas após a entrega das notas à Escolaridade da verificação anteriormente realizada.

Art. 5º - O aluno estará obrigado a comparecer a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do total de verificações parciais realizadas, computando-se o número inteiro, de que resultam os seguintes valores :

I - Para disciplina com 2 (duas) verificações semestrais, o aluno estará obrigado a comparecer a 1 (um) ;

II - Para disciplinas com 3 (três) verificações semestrais, o aluno estará obrigado a comparecer a 2 (duas) ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

- 3 -

III - Para disciplinas com 4 (quatro) verificações semestrais, o aluno estará obrigado a comparecer a 3 (três).

Parágrafo Único - Poderá ser estabelecida a obrigatoriedade de 1 (uma) determinada verificação, desde que conste do Plano de Ensino da disciplina.

Art. 6º - O aluno que cumprir o mínimo de frequência e, tendo-se submetido a todas as verificações parciais de aprendizagem, obtiver, no seu conjunto, média aritmética não inferior a sete (7), será considerado aprovado, com dispensa do exame final.

Art. 7º - Observando o mínimo de frequência às aulas e às verificações parciais considera-se aprovado na disciplina o aluno que obtiver simultaneamente :

- I - Média aritmética de verificações não inferior a três (3)
- II - Nota de exame final não inferior a três (3) ;
- III - Nota final não inferior a cinco (5), resultante da média aritmética das verificações e da nota do exame final.

Parágrafo Único - No caso do aluno comparecer a todas as verificações programadas de uma determinada disciplina, para fins de exame final sua média será computada, levando-se em consideração as notas correspondentes a 3/4 (três quartos) das avaliações realizadas, desprezando-se para tal fim a menor nota obtida pelo aluno, desde que esta nota não seja a do exercício obrigatório estipulado no parágrafo único do art. 5º, desta Resolução.

Art. 8º - O exame final, de que trata o artigo anterior realizar-se-á a partir de 3 dias após o encerramento do programa da disciplina e cumprimento da carga horária.

§ 1º - O exame final constará de uma ou mais das seguintes provas : escrita, oral, prática, ou da execução de trabalho, conforme a natureza da disciplina e do curso, versando sobre assuntos da matéria lecionada.

§ 2º - A matéria do exame final compreenderá tópicos selecionados do programa integral da disciplina, visando a obter uma ava-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

- 4 -

liação global do aproveitamento do aluno.

Art. 9º - É vedada a segunda chamada para realização de avaliações parciais e exame final.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, poderá ser concedida segunda chamada de avaliação parcial e exame final, a critério do Coordenador da Área ou do Curso, mediante requerimento do aluno, dentro do prazo improrrogável de dois (2) dias úteis, após concluída a avaliação, ou o exame final.

§ 2º - Atendido o disposto no parágrafo anterior só poderá ser concedida segunda chamada de verificação parcial uma vez em cada período letivo, a realizar-se após a última avaliação, devendo abranger todo o programa do semestre, e sendo exclusivamente destinada ao aluno para quem faltar uma só avaliação a fim de completar o número mínimo exigido, e tiver satisfeito as normas de frequência.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovo "ad referendum" do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Recife, em 05 de março de 1980.


PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA
R E I T O R

Homologada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, na 9ª sessão ordinária, realizada em 2/03.80.